# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273044-23.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228520-AL (@)) Extrato do Autor : FELIPE QUEIROZ DE CARVALHO

Extrato do Autor : FELIP	E QUEIROZ DE CARVALHO			
Demonstrativo de Cálco PRC228520	ulos			
Valor Original	169.991,04			
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	75.497,74			
Juros	94.493,30			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Valor PSS	9.026,90	]		
Data Cálculo	30/12/2019	]		
Data Autuação	31/03/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
	0,0319			
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	87.124,47			
Juros Atualz.	109.045,37	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	6.392,21	<ul> <li>=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização</li> <li>(selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)</li> </ul>		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Atualz	10.749,35	= Valor PSS x Ind. de Atualização		
Compensação de Mora	4.213,39	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + + compensação de mora		
Atualização (Vlr.Inscrito)	•	_ , ,		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1		
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	92.314,56			
Juros	115.541,31			
Valor SELIC	·	] ]		
Juros SELIC	0,00	_ = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,70	= Julius Selic Atualiz + Julius Selic Corrigido		
Encargo	0,00			
PSS Corrigido		= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção		
Compensação de Mora	4.464,38			
Correção (VIr. Custas)	0,00	•		
Valor a Receber	219.093,25	-		
1.000001	210.000,20			

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

	Extrato De	monstrativo de Calculo			
	(0273044-23.2022.4.05.0000) E QUEIROZ DE CARVALHO	) e nº de classe (PRC228520-AL (@))			
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
Valor Pago (Lote Autz.)	219.093,25	= Pagamento Efetivado			
Saldo Devedor	0,00				
Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC228520-AL (@)) - (0273044-23.2022.4.05.0000)  1 - Atualização Abr/2022  Valor original: 169.991,04  * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)  * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)  * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)  1.2 - Juros Compensação de Mora  * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)					
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)					
* 1,0053 (IPCA-E Mensa * 1,0052 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano ( al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano ( al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano (	de Exercício = 2023) de Exercício = 2023)			
* 1,0076 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 01/2023 e Ano ( al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano ( al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano (	de Exercício = 2023)			

### = 219.093,25 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273044-23.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228520-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC228520	)\$			
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	14.781,83		
Valor Custa	0,00	J ·		
Detalhamento do valor red	quisitado pelo Juízo da Ex	- cecução		
Valor Principal	6.565,02			
Juros	8.216,81			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	31/03/2022			
Detalhamento do valor At	ualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
muice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	7.576,04	]		
Juros Atualz.	9.482,20	= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	555,83			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	366,38	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa		
Atualização (VIr.Inscrito)	17.980,45	+ compensação de mora	is selic + julios selic + elicalgos + multa	
Detalhamento do valor co	rrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela : 1	
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)	
-				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	8.027,35			
Juros	10.047,06			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	588,94	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	388,20	]		
Valor a receber	19.051,55	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	19.051,55			
Saldo Devedor	0,00			
Índices utilizados no Demo	onstrativo de cálculo			

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273044-23.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228520-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC228520-AL (@)) - (0273044-23.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 14.781,83
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 17.980.45
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 17.980,45
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

## = 19.051,55 Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.